

**MEDIDA PROVISÓRIA 1000 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**

**EMENDA ADITIVA**

Incluir § 2º No Art. 2º da Medida Provisória 1000 de 2020, enumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ O homem provedor de família monoparental, receberá duas cotas do auxílio emergencial residual, mesmo que não tenha percebido o auxílio de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal em seu § 4º do artigo 226, positivou o reconhecimento da família constituída por um dos pais e seus filhos, chamando-a de família monoparental.

A monoparentalidade tem origem na viuvez, quando da morte de um dos genitores, ou na separação ou no divórcio dos pais. A adoção por pessoa solteira também faz surgir o vínculo monoparental entre adotante e adotado.

A presente emenda tem como objetivo atender aos homens que são responsáveis legalmente por famílias monoparentais, visto que as mulheres, com as mesmas responsabilidades, tem direito a duas cotas.

É importante que possamos incluir no texto da Medida Provisória que o homem responsável por família monoparental, possa receber duas cotas do auxílio emergencial residual, pois são legalmente pela criação de seus filhos.

Pelos motivos acima é que apresento a emenda, solicitando o apoio e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões de setembro de 2020.

Deputada CARMEN ZANOTTO  
CIDADANIA/ SC

